

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Oficio nº \$\frac{3}{2023}\$
Ref. GAB/SEGOV n° \$\frac{1}{2023}\$

Aracaju, 27 de olin de 2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 22/2023, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a instituição do Adicional por Exposição ao Risco de Morte – PERICULOSIDADE aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas."

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Cristiano Barreto Guimarães Secretário Especial de Governo

Em, 27 104 1202

Andréa 10TTes Azeveus

Chefe da Assessoria Técnica/SGM

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE** DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais

Referência-Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa:

Dispõe sobre a instituição do Adicional por Exposição ao Risco de Morte – PERICULOSIDADE aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instituição do Adicional por Exposição ao Risco de Morte—PERICULOSIDADE





aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas."

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59, art. 61, inciso IV, e art. 84, inciso IV, todos da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso VIII, da mesma Carta Magna Estadual, que atribui a essa digna Assembleia Legislativa o poder de dispor, mediante lei, com a sanção do Governador do Estado, sobre propostas legislativas que tenham como objeto a fixação da remuneração e do quadro funcional de cargos e de empregos, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Além disso, no que concerne especialmente ao Adicional por Exposição ao Risco de Morte – PERICULOSIDADE, objeto da referida propositura, este se fundamenta legalmente no art. 7°, inciso XXIII, da Constituição Federal.

Pois bem, de início convém asseverar que o Adicional de que trata esta Propositura nada mais é do que um Direito Social constitucionalmente estabelecido, que pretende amparar aqueles





trabalhadores que exercem atividades e operações de natureza perigosas, que impliquem a exposição potencial a eventos que possam prejudicar a incolumidade física ou provocar a morte do servidor que integre a segurança pública do Estado.

No que tange aos Direitos Sociais, cabe lembrar que os mesmos integram o rol de direitos fundamentais do ser humano, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida dos hipossuficientes, visando a concretização da igualdade social, além de serem consagrados como fundamentos do Estado Democrático, pelo art. 1°, inciso IV, da Constituição Federal.

É nesse contexto que esta propositura encontra amparo. O que aqui se pretende nada mais é do que garantir a eficácia material de direitos já formalmente reconhecidos de forma expressa em nossa Constituição. Assim, a instituição do direito ora explicitado destina-se especialmente aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, na forma desta Lei.

Destarte, é imperioso pontuar que esses profissionais compõem as áreas que atuam com a Segurança Pública do Estado, nos termos do art. 144 da Constituição Federal





Por conseguinte, é de notório conhecimento que os colaboradores, que atuam no enfrentamento preventivo e repressivo na segurança pública do nosso Estado, estão cotidianamente submetidos a risco de morte ou à sua incolumidade física.

Nesse ponto, segundo pesquisa do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022¹, a violência contra profissionais que atuam na área da Segurança Pública do Estado tem tanto uma dimensão "objetiva", consubstanciada em mortes e lesões corporais; como "subjetiva", materializada no preconceito, ameaça e assédio moral e sexual. Sobre isso, vale acrescentar que profissionais de segurança são vítimas de ameaças (75,6% em serviço e 53,1% fora dele), são vítimas de assédio moral ou humilhação no ambiente de trabalho (63,5%) e de discriminação por simplesmente serem profissionais de segurança pública (65,7%, entre policiais civis, e 73,8%, no caso de policiais militares).

É justamente com o intuito de tutelar e garantir uma melhor qualidade de vida desse trabalhador, que vive exposto a uma violência diuturna, comum à natureza de suas atividades, que a Propositura do Governo do Estado ganha respaldo e fundamento.

Na Propositura em questão, o valor do Adicional será calculado por meio da incidência de um percentual de 5% (cinco por

Acesso em 20.04.2023 https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/04-anuario-2022-morte-de-policiaisnumeros-que-retratam-caminhos-muito-mal-elaborados-de-nossa-sociedade.pdf



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
MENSAGEM Nº 22 2023

cento) sobre o valor de referência previsto nos Anexos do Projeto de Lei, o qual considera 70% (setenta por cento) do subsídio atual da classe/posto/graduação em que se encontram os respectivos servidores de cada carreira, como exposto a seguir:

a) no caso da Polícia Civil, o percentual de 5% (cinco por cento) deve incidir sobre o valor de referência adotado nas tabelas anexas à Propositura para cada classe respectiva das carreiras de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia ou Delegado de Polícia Civil, conforme o cargo ocupado pelo servidor; e,

b) no caso da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, o percentual deve incidir sobre o valor de referência adotado na tabela anexa à propositura para cada posto/graduação das carreiras militares.

A definição de uma base de cálculo, intitulada valor de referência, que corresponde a 70% (setenta por cento) do subsídio atualmente percebido pelas categorias, atende a um só tempo à segurança jurídica de estabelecer um parâmetro para a incidência do percentual a título de periculosidade; bem como aos imperativos de responsabilidade fiscal e disponibilidade orçamentário-financeira para o ano de 2023 no tocante à despesa em questão.

Nesse sentido, é certo que a concessão desse Adicional gerará um impacto financeiro ao Estado. Quanto a esse ponto em





específico, é de conhecimento geral que, nos últimos anos, o País vem experimentando um processo de desaceleração econômica, motivado por fatores externos e internos, a exigir dos gestores públicos esforços no sentido de equilibrar as contas públicas, sem perder de vista a necessidade de realizar investimentos públicos inadiáveis, custear despesas cogentes, sobretudo as relativas à saúde, educação, segurança pública e assistência social, atendendo, assim, às legítimas necessidades e expectativas da sociedade.

Cumpre assinalar que, em relação ao Estado de Sergipe, o Poder Executivo Estadual conseguiu garantir que os gastos públicos com pessoal ficassem abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei Complementar (Federal) n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tecidas essas considerações, cumpre aqui registrar que o Governo do Estado, mesmo diante desse contexto, vem imprimindo esforços para promover a valorização do servidor público, verdadeiro operador da máquina estatal, especialmente, no caso em questão, daqueles que atuam promovendo a segurança dos cidadãos.

Estado com a situação remuneratória das diversas categorias profissionais que prestam serviços ao Estado de Sergipe, buscando, e, consequentemente, viabilizando os meios necessários para



SERGIPE GOVERNO DO ESTADO MENSAGEM Nº 22/2023

conceder uma remuneração digna.

Em razão das medidas citadas, é importante esclarecer que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Poder Executivo Estadual que, mesmo diante da política de controle de gastos e de ações voltadas para o crescimento da receita pública, permite que o Governo do Estado, no atual momento, promova ajustes como esse que já era, inclusive, um pleito antigo dos profissionais da Segurança Pública.

Nesse diapasão, por meio da apresentação da Proposta Legislativa em apreço, o Governo do Estado externa o seu compromisso com a construção de uma situação salarial cada vez mais compatível com a importância efetiva dos servidores públicos aqui especificados e com a sua dignidade.

Com o Projeto de Lei em testilha e a sua consequente aprovação por esta Casa, será finalmente atendido o pleito da categoria destes profissionais, noutras palavras, uma justa e legítima reivindicação dos servidores da segurança pública estadual.

Ressalte-se que, em atendimento aos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguem, em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Einanceiro e a declaração do





ordenador de despesa a respeito da adequação da Propositura à Lei Orçamentária Anual, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Senhores e Senhoras Deputados (as), vê-se que esta Propositura busca antes de tudo materializar um Direito Fundamental que está formalmente constitucionalizado e que possui como pressuposto lógico a Dignidade da Pessoa Humana, garantindo um Adicional por Exposição ao Risco de Morte – PERICULOSIDADE aos profissionais da segurança pública, a fim de que possam ter mais qualidade de vida, tendo em vista que estão, repise-se, diuturnamente expostos para proteger a vida de todos os cidadãos Sergipanos.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o desenvolvimento do nosso Estado e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.





Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 27 de obil de 2023.

/ FABIO MITIDIERI -GOVERNADOR DO ESTADO

DISPÕE 0127042023M PM PC SSP

JRNC./TM





DE DE

DE 2023

Dispõe sobre a instituição do Adicional por Exposição ao Risco de Morte - PERICULOSIDADE aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Adicional por Exposição ao Risco de Morte PERICULOSIDADE, decorrente do exercício da atividade de segurança pública, a ser concedido aos servidores ocupantes das carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, na forma desta Lei.
- Art. 2º O Adicional, de que trata o art. 1º, deve ser calculado por meio da incidência de um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência correspondente a cada classe das carreiras dos servidores civis e militares, conforme valores constantes dos Anexos I e II desta Lei.
- **Parágrafo único.** A hipótese de que trata o "caput" deste artigo é aplicável também aos servidores policiais civis submetidos ao aproveitamento de que trata a Lei n° 9.111, de 25 de novembro de 2022, sendo-lhes aplicáveis os valores constantes das Tabelas II ou III do Anexo I desta Lei, conforme o caso.
- Art. 3º Em qualquer hipótese, deve ser observado o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.
- Art. 4º O Adicional de que trata o "caput" deste artigo deve ser concedido igualmente aos servidores inativos das respectivas carreiras.





DE

DE

DE 2023

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Poder Executivo Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de e 135° da República.

de 2023; 202° da Independência

DISPÕE 0127042023 PM PC SSP





PROJETO DE LEI

DE DE

DE 2023

ANEXO I PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL

TABELA I DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

CARGO	CARGO VALOR DE REFERÊNCIA		VALOR DO ADICIONAL	
Delegado de Polícia Substituto	R\$	8.239,00	R\$ 411,95	
Delegado de Polícia – 3ª Classe	R\$	12.358,50	R\$ 617,92	
Delegado de Polícia – 2ª Classe	R\$	14.605,50	R\$ 730,27	
Delegado de Polícia – 1ª Classe	R\$	16.852,50	R\$ 842,62	
Delegado de Polícia – Classe Especial	R\$	18.725,00	R\$ 936,25	

TABELA II ESCRIVÃO DE POLÍCIA

CARGO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DO ADICIONAL	
Escrivão de Polícia Substituto	R\$ 3.370,50	R\$ 168,52	
Escrivão de Polícia – 3ª Classe	R\$ 4.868,50	R\$ 243,42	
Escrivão de Polícia – 2ª Classe	R\$ 5.617,50	R\$ 280,87	
Escrivão de Polícia – 1ª Classe	R\$ 7.115,50	R\$ 355,77	
Escrivão de Polícia – Classe Especial	R\$ 7.898,20	R\$ 394,91	

TABELA III AGENTE DE POLÍCIA

CARGO	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DO ADICIONAL	
Agente de Polícia Substituto	R\$ 3.370,50	R\$ 168,52	
Agente de Polícia – 3ª Classe	R\$ 4.868,50	R\$ 243,42	
Agente de Polícia – 2ª Classe	R\$ 5.617,50	R\$ 280,87	
Agente de Polícia – 1ª Classe	R\$ 7.115,50	R\$ 355,77	
Agente de Polícia – Classe Especial	R\$ 7.898,20	R\$ 394,91	







DE DE

ANEXO II PERICULOSIDADE PARA OS SERVIDORES MILITARES

CARGO	CATEGORIA	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR DO ADICIONAL
Coronel	Oficial	R\$ 18.725,00	R\$ 936,25
Tenente-Coronel	Oficial	R\$ 15.837,60	R\$ 791,88
Major	Oficial	R\$ 13.433,77	R\$ 671,68
Capitão	Oficial	R\$ 11.312,89	R\$ 565,64
1° Tenente	Oficial	R\$ 9.361,62	R\$ 468,08
2° Tenente	Oficial	R\$ 7.891,04	R\$ 394,55
Aspirante a Oficial	Oficial	R\$ 6.918,06	R\$ 345,90
Aluno-Oficial	Oficial	R\$ 3.459,01	R\$ 172,95
Subtenente	Praça	R\$ 6.745,48	R\$ 337,27
1° Sargento	Praça	R\$ 6.067,48	R\$ 303,37
2° Sargento	Praça	R\$ 5.287,94	R\$ 264,39
3° Sargento	Praça	R\$ 4.500,74	R\$ 225,03
Cabo	Praça	R\$ 4.266,22	R\$ 213,31
Soldado 1ª Classe	Praça	R\$ 3.599,46	R\$ 179,97
Soldado 2ª Classe	Praça	R\$ 3.374,24	R\$ 168,71
Soldado 3ª Classe	Praça	R\$ 2.524,13	R\$ 126,20
Aluno-Soldado	Praça	R\$ 911,40	R\$ 45,57



DE 2023

Página:1 de 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito dos Projetos de Lei abaixo relacionados para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI	2023	2024	2025
1. Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual de 2,5%	R\$ 76.392.932,78	R\$ 114.589.399,16	R\$ 114.589.399,16
2. Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos PCCVs	R\$ 23.636.586,54	R\$ 35.454.879,81	R\$ 35.454.879,81
Projeto de Lei o Adicional de Periculosidade para a Segurança Pública de Sergipe	R\$ 8.974.542,23	4 R\$ 35.898.168,91	R\$ 35.898.168,91

PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam os Projetos de Lei acima e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Informamos ainda que os recursos necessários para o pagamento da folha de pessoal, com os impactos decorrentes dos Projetos de Lei alhures, serão destacados, pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - Poder Executivo, conforme o caso.

Aracaju, 27 de abril de 2023



Decumenta ascinario nilitzando legin/sunho de estenia (DOCF). Olivi Varilleação em http://edocsengiga.se.gcv.br/consultacodigo. Utilize o

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES Secretário(a) de Estado

Rua Duque de Caxias, 346, bairro: São José - CEP: 49015-320 - Aracaju - SE Tel: (079)3226-2200 - Fax: (079)3214-0306 www.sead.se.gov.br

E-Doc" - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



Página 1 de 2



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HKMM-IIMI-MV3E-RY6T



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2023 é(são) :

LUCIVANDA NUNES RODRIGUES - 27/04/2023 14:20:54



SERGIPI

GOVERNO DE SERGIPE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n. º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro **na folha de inativos e pensionistas quanto a concessão do Auxílio Periculosidade** da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2023, 2024 e 2025, para atender as carreiras da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

O projeto de lei tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com a LDO e o PPA.

Ano	Impacto Mensal	Impacto Anual	
2023	R\$ 1.737.374,69 (um milhão, setecentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)	(out. a dez.+13°) R\$ 6.949.498,76 (seis milhões, nove centos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos)	
2024	R\$ 1.841.617,17 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e dezessete centavos)	R\$ 23.941.023,23 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e um mil, vinte e três reais e vinte e três centavos)	
2025	R\$ 1.952.114,20 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, cento e quatorze reais e vinte centavos)	R\$ 25.377.484,62 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)	

Unidade Gestora: 15.000 – Secretaria de Estado da Administração Unidade Orçamentária: 37401 – Fundo Financeiro Previdenciário de Sergipe

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 8.666/93, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATI VIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
37401	09.272.0035	0371	3.1.90.01 3.1.90.03 3.1.90.22	0101 0293 0280 0120

Aracaju, 28 de abril de 2023

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE Diretor(a) Presidente

Praça General Valadão, 32, Centro, Aracaju/SE, 49010520 - Fone:(79)3198-0800 https://www.sergipeprevidencia.se.gov.br 08.042.552.0001-74



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0J8X-XAVR-KZK9-CVID



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/04/2023 é(são) :

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE - 28/04/2023 10:27:39



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade utilizando o identificador 380035003700390034003A005000

Assinado eletrônicamente por Carlos Miguel Ramalho de Araujo em 02/05/2023 09:23 Checksum: 588491907FB1A1E53378B078D66A1BC8C0D6AA880AE671A008D482C5B0FBE6E6

